

CÓDIGO DE ÉTICA DOS MEMBROS DA FACULDADE DE MEDICINA FACERES

A Composição da Comissão de elaboração do Código de Ética da FACERES

Presidente: Dr. Toufic Anbar Neto
e-mail: mantenedor@faceres.com.br

Secretário-Executivo: Sra. Tatiana de Assis Ferreira
e-mail: secretariogeral@faceres.com.br

Membros

Docente: Dra. Norma Barbosa Novaes Marques
e-mail: norma.marques@faceres.com.br

Docente: Dra. Tamara Veiga Faria
e-mail: pesquisamed@faceres.com.br

Técnico Administrativo: Sr. Antônio Zanchini Júnior
e-mail: contador@faceres.com.br

Dicente: Sr. João Pedro Daher Anbar
e-mail: jp1mario@hotmail.com

SUMÁRIO

1. Apresentação.....	03
2. Preambulo.....	04
3. Capítulo I – Dos Princípios Comuns.....	05
4. Capítulo II – Dos Objetivos.....	08
5. Capítulo III – Dos Direitos dos Membros da Faceres Provenientes da Ética no Ambiente de Trabalho.....	08
6. Capítulo IV – Dos Deveres dos Membros da Faceres.....	09
7. Capítulo V – Dos Procedimentos da Comissão de Ética.....	10
8. Capítulo VI – Das Disposições Finais.....	12

APRESENTAÇÃO

Este código é resultado de um anseio coletivo dos membros da comunidade acadêmica da FACERES. Foi elaborado por uma comissão que dirigiu os trabalhos que moldou o documento atual. Além disto, a legislação brasileira em vigor e códigos de ética de outras instituições constituíram a base para este documento.

O código foi elaborado com a finalidade de promover e manter a integridade da Faculdade FACERES. É um instrumento que estabelece os princípios gerais de conduta para todos os membros da comunidade universitária. Ele é caracterizado pelos mais altos padrões éticos profissionais e comunitários. Deste modo, espera-se que todos os membros da comunidade acadêmica conheçam as leis, os regulamentos e as regras da Instituição, seus direitos e deveres, e que o cumpram com sua letra e espírito.

É dever de todos a promoção de ações e políticas de conformidade ética, igualdade de tratamento e respeito mútuo valores estes que devem nortear as relações entre os membros da Instituição.

Este Código de Conduta Ética se propõe a evidenciar e a reforçar os valores éticos da FACERES, sua identidade organizacional e os princípios que orientam a condução de suas atividades.

A vocação de uma Instituição de Ensino está intimamente ligada ao compromisso de formar pessoas éticas, reflexivas, técnicas, capazes de pensar criticamente, agir de forma sustentável e que possam transformar positivamente a sociedade.

Ao longo deste documento, serão tratados temas necessários para a construção de um ambiente de trabalho e universitário adequado tais como a produção do conhecimento, a tolerância às opiniões divergentes, a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, a promoção dos axiomas da liberdade, justiça, dignidade humana e solidariedade. Acompanham estes temas a vedação ao assédio, violência e discriminação (em qualquer de suas formas); o pluralismo (em todos os segmentos e setores) e a autonomia universitária.

1. PREÂMBULO

A produção e a democratização do conhecimento científico é o objetivo principal das Instituições de ensino superior. Para concretizar este objetivo, é imprescindível lançar mão de ferramentas próprias (jurídicas, éticas, econômicas e sociais) para construir, em elevado patamar, o regramento das relações entre os membros de sua comunidade.

É inevitável para as instituições de ensino que se pautem este regramento em princípios universalmente aceitos e válidos, bem como o uso de dispositivos específicos e adequados ao campo abordado.

Um Código de Ética destinado a nortear as relações humanas pode contemplar tanto princípios universais quanto recomendações específicas, peculiares a uma instituição de ensino superior. É uma forma de mediação educativa e normativa dos princípios de conduta e da indicação de atitudes nas relações no ambiente de trabalho e produção do conhecimento.

O Código alinha-se à identidade da FACERES, expressa em sua missão, visão, princípios e valores, que, juntos reforçam a sua condição de instituição comprometida com a inovação e a excelência em todas as suas atividades.

São princípios éticos gerais baseado em documentos nacional e mundialmente pacificados, tais como a Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) que é pressuposto das Constituições internas dos países alinhados ao regime democrático.

Além desta, baseia-se principalmente nos documentos abaixo:

- ⇒ Acordo Internacional sobre Direitos Cíveis e Políticos (ONU – 1966, aprovado pelo Congresso Nacional Brasileiro em 1992);
- ⇒ Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU, 1966;
- ⇒ Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- ⇒ Código Civil,
- ⇒ Código Penal,
- ⇒ Lei 9279/96, que regulam direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

⇒ Lei 14457/22 que faz parte do programa Emprega + Mulheres e determina a obrigatoriedade do canal de denúncias em empresas com CIPA e traz outras determinações;

⇒ Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados;

A FACERES adota os princípios indissociáveis aprovados pela Associação Internacional de Universidades, convocada pela Unesco em 1950 e em 1998, a saber:

- 1) o direito de buscar conhecimento por si mesmo e de persegui-lo até onde a procura da verdade possa conduzir;
- 2) a tolerância em relação a opiniões divergentes e a liberdade em face de qualquer interferência política;
- 3) a obrigação, enquanto instituição social, de promover, mediante o ensino e a pesquisa, os princípios de liberdade e justiça, dignidade humana e solidariedade, e de desenvolver ajuda mútua, material e moral, em nível internacional.

O Código dá maior proteção ao conjunto de atividades da FACERES, tanto no âmbito acadêmico como no administrativo. A instituição deve sempre agir e se manifestar a favor da defesa e da promoção dos direitos humanos, aí incluídos os direitos individuais e liberdades públicas, os direitos sociais, econômicos e culturais e os direitos da humanidade.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS COMUNS

Art. 1º. O presente Código de Ética destina-se a nortear as relações humanas no âmbito da Faculdade FACERES, tendo como fundamentos o exercício à pesquisa, ensino e extensão; a vedação ao assédio, violência e discriminação (em qualquer de suas formas); o pluralismo (em todos os segmentos e setores); a autonomia (como modelo de independência aos poderes políticos e reafirmação científica); a promoção da justiça, liberdade, dignidade da pessoa humana e solidariedade; o respeito à integridade acadêmica e patrimonial da Instituição, bem como o dever de tolerância e promoção dos direitos humanos.

Art. 2º. Para fim de observância dos preceitos deste Código, são considerados membros da Instituição, o corpo docente, o corpo discente, o pessoal técnico-administrativo, professores colaboradores, estagiários, visitantes, os trabalhadores terceirizados, todos aqueles que estejam utilizando bens ou participando de projetos institucionais da Instituição, ainda que sem vínculo efetivo ou permanente e todos aqueles que se utilizem de bens ou nome da FACERES, preponderando dentre todos o respeito mútuo e a preservação da dignidade da pessoa humana.

Art. 3º. Nas atividades desenvolvidas pela FACERES, respeitadas as opções individuais de seus membros, deverão ser observados os seguintes princípios:

- I – Não adotar preferências ideológicas, religiosas, políticas, e raciais, bem como quanto ao sexo e à origem;
- II – Não adotar de posições de natureza partidária;
- III – Não submeter a pressões de natureza ideológica, política ou econômica que desviem a instituição dos objetivos científicos, culturais e sociais.

Art. 4º. Nas relações interpessoais entre os membros da FACERES devem ser garantidos *o intercâmbio de ideias e opiniões* (sem preconceitos ou discriminações entre as partes envolvidas) e *o direito à liberdade de expressão* dentro de normas de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito, sendo vedada a prática de comportamentos que configurem assédio moral ou sexual no âmbito do ambiente de trabalho.

Art. 5º. São *deveres gerais* dos membros da Instituição:

- I - Observar as normas deste Código e demais postulados normativos internos da Instituição;
- II – Atuar visando manter e preservar o funcionamento das estruturas universitárias, o respeito, os bons costumes e preceitos morais e a valorização do nome e da imagem da Instituição;
- III – Defender e promover medidas em favor do desenvolvimento da ciência, das artes e da cultura, bem como contribuir para a dignidade, o bem-estar do ser humano e o progresso social;

IV – Propor e defender medidas em favor do bem-estar de seus membros e de seu aperfeiçoamento e atualização;

V – Incentivar o respeito à verdade, transparência e lealdade;

Art. 6º. Constituem *deveres funcionais e acadêmicos* dos membros da Instituição:

I - Atuar de forma compatível com a moralidade e conduta ética profissional a fim de evitar a prática de qualquer tipo de assédio ou violência na Instituição;

II - Aprimorar e atualizar continuamente e reiteradamente os seus conhecimentos, mediante exposições atualizadas;

III - Prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste código e demais princípios éticos da Instituição, comunicando-os à Comissão de Ética;

IV - Corrigir erros, omissões, desvios ou abusos na prestação das atividades voltadas às finalidades da Instituição;

V - Promover a melhoria das atividades desenvolvidas pela Instituição, garantindo sua qualidade;

VI - Promover o desenvolvimento e velar pela realização dos fins da Instituição;

VII - Promover e preservar a privacidade e o acesso adequado aos recursos computacionais compartilhados, respeitando-se a legislação pertinente em vigor;

VIII - Preservar o patrimônio material e imaterial da Instituição e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas unidades e órgãos;

IX – Respeitar a higidez e ineditismo das pesquisas realizadas e publicadas, sendo vedado o plágio e o autoplágio.

Art. 7º. São *deveres de abstenção* dos membros da Instituição:

I - Valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas;

II - Declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;

III - Fazer uso de cargo ou função para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da Instituição;

IV - Divulgar informações de maneira sensacionalista, promocional ou inverídica;

V - Comentar fatos cuja veracidade e procedência não tenham sido confirmadas ou identificadas;

VI – Manifestar-se de forma prejudicial publicamente sobre outro membro da FACERES, mediante juízo valorativo, aproveitando-se da ausência do mesmo naquele ato;

VII – Promover manifestações no âmbito interno e externo de despreço em relação à colega de trabalho com intuito de gerar perda de credibilidade e espalhar a maledicência.

Art. 8º. Nas relações entre os membros da FACERES, deve ser garantido:

I - O direito à liberdade de expressão, dentro da razoabilidade e proporcionalidade, e o consequente intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações entre as partes envolvidas;

II - O respeito à dignidade e ao devido processo legal e administrativo;

III - Promoção de processos justos e transparentes na avaliação de desempenho de todos os membros da comunidade acadêmica;

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 9º - O Código de Ética da FACERES tem por objetivo:

I – Traçar formas adequadas de conduta de seus membros, para que eles exercitem as suas funções em conformidade com os padrões de conduta correta, justa e honesta;

II - Orientar e difundir os princípios éticos entre os seus membros, visando ampliar a confiança de todos na integridade e transparência das atividades desenvolvidas pela FACERES, evitando assim qualquer tipo de assédio ou violência no ambiente de trabalho;

III - Sensibilizar as pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em qualquer atividade desenvolvida pela FACERES sobre a importância da observância às regras de conduta ética;

IV - Promover a conscientização dos princípios éticos fixados em lei, decretos e neste Código de Ética, de modo que se previna o cometimento de transgressões;

V - Levar ao conhecimento dos membros da FACERES a existência deste Código de Ética, a fim de estimulá-los e conscientizá-los da necessidade de manutenção de um elevado padrão ético no cumprimento de suas funções.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS MEMBROS DA FACERES PROVENIENTES DA ÉTICA NO AMBIENTE DE TRABALHO

Art. 10º - Como resultantes da ética que deve imperar no ambiente de trabalho na FACERES e em suas relações interpessoais, são direitos dos membros:

I - Ter acesso a oportunidades de crescimento intelectual, por meio de processo de formação, capacitação ou treinamento, com vistas ao seu desenvolvimento profissional e pessoal;

II - Dispor de transparência nas informações e equidade de oportunidade nos sistemas de aferição, avaliação e reconhecimento de desempenho da FACERES;

III - Dispor da devida atenção de seus colegas e seu superior imediato, podendo expor ideias, pensamentos e opiniões, que visem à melhoria dos procedimentos de trabalho;

IV - Ser tratado com cortesia, respeito, educação e consideração pelos, colegas de trabalho e superiores hierárquicos;

V - Levar ao conhecimento da chefia imediata situações alheias a seu controle, prejudiciais ao desempenho profissional, dela obter orientações e decisões, visando à solução dos problemas apresentados;

VI - Exercer suas funções em ambiente adequado ao trabalho sem prejuízo de sua saúde física e mental;

VII - Expor livremente ideias, pensamentos e opiniões, sem denegrir a imagem institucional da FACERES ou prejudicar outros membros;

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DOS MEMBROS DA FACERES

Art. 11º - O docente, técnico-administrativo e demais membros da FACERES, no cumprimento de seu dever profissional, deverá proceder de forma que mereça respeito, pautando-se por conduta direcionada ao bom trato com os colegas de trabalho, com representantes de instituições conveniadas, prestadores de serviços, público externo e interno, e demais interessados nas atividades desenvolvidas por esta Instituição, sempre

buscando consagrar padrões elevados de moralidade, transparência, legalidade, impessoalidade e publicidade, em observância aos princípios contidos na Constituição Federal de 1988, e demais normas internas que norteiam seus procedimentos administrativos e acadêmicos.

Art. 12 - São deveres dos membros da FACERES manter atitudes positivas em prol do bem comum, e ainda:

I - Preservar, em sua conduta, a honra e a dignidade de seu cargo ou função, em harmonia com a preservação da boa imagem desta Instituição;

II - Exercer as tarefas inerentes a sua função em tempo hábil, com eficiência e eficácia, dentro do horário e calendário institucionalmente previsto;

III - Ser cortês, ter disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de etnia, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social;

IV - Comunicar a seus superiores todo e qualquer ato ou fato prejudicial a Instituição;

V - Não utilizar o cargo ou função em situações que se configurem como abuso de poder ou práticas autoritárias;

VI - Respeitar todos os membros, docentes e técnico-administrativos, em qualquer posição hierárquica, incentivando sempre o diálogo, o relacionamento interpessoal construtivo e as ações de crescimento pessoal;

VII - Manter sob sigilo informações de ordem pessoal de colegas e subordinados, às quais, porventura, tenham acesso em decorrência de exercício profissional ou convívio social, e que só a eles digam respeito;

VIII - Corresponder com profissionalismo e ética a benefícios que sejam oferecidos na forma de cursos, congressos e outras modalidades de desenvolvimento profissional, nos quais participar em função do trabalho na FACERES, transmitindo, quando aplicável, aos seus colegas de trabalho os resultados obtidos em seu aperfeiçoamento, agindo como um multiplicador;

IX - Ser assíduo e pontual no serviço, na certeza de que suas ausências provocam danos ao trabalho, refletindo negativamente em toda instituição;

X - Manter limpo e em ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e manutenção;

- XI** - Manter-se atualizado com a legislação pertinente às suas atividades;
- XII** - Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções;
- XIII** - Respeitar a hierarquia, porém sem temor de representar contra autoridade superior;
- XIV** - Cumprir as regras referentes à acessibilidade no âmbito da FACERES;
- XV** – Não ser conivente, mesmo em função de seu espírito de solidariedade, com erro ou infração às disposições contidas na Constituição Federal, neste Código ou qualquer norma interna da FACERES;
- XVI** - Não permitir ou não contribuir com perseguições, antipatias, caprichos, ou interesses de ordem pessoal que interfiram nas relações de trabalho;
- XVII** – Não fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno do seu trabalho, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou terceiros;

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 13 - Para a promoção de um ambiente laboral sadio, a FACERES, em cumprimento ao que determina a legislação pertinente as empresas com Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio (CIPA) adotará todas as medidas necessárias para a prevenção e o combate ao assédio sexual e às demais formas de violência no âmbito do trabalho.

I - Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, serão tomados com base nas orientações constantes deste Código:

II - A Comissão de Ética deverá apurar os fatos denunciados, apontar e propor soluções corretivas concernentes a atos ou omissões que atentem contra os princípios do Código de Conduta e Ética, visando resguardar a boa imagem institucional da FACERES e seus membros;

III - A denúncia de uma má conduta ética, violência ou assédio poderá ser formulada por qualquer cidadão, membro da FACERES ou não, respeitando-se o sigilo da denúncia, a qual será dirigida diretamente à Comissão de Ética da Instituição, ou por meio do seu canal direto de denúncia da Ouvidoria;

III - O recebimento e acompanhamento da denúncia, para apuração dos fatos e, quando for o caso, para aplicação de sanções administrativas aos responsáveis diretos e indiretos pelos atos de má conduta ética, assédio ou violência, será de responsabilidade da Comissão de Ética, sem prejuízo de procedimentos jurídicos cabíveis, caso a conduta denunciada pela vítima se encaixe na tipificação de assédio sexual contida no art. 216-A do CP, ou em outros crimes de violência tipificados na legislação brasileira.

IV - A Comissão de Ética fornecerá ao dirigente máximo da FACERES documentos e informações sobre a infração ética, de assédio ou violência ocorrida, com a finalidade de instruir e fundamentar procedimentos relativos à gestão de recursos humanos da Instituição;

V - A Comissão de Ética poderá encaminhar à autoridade máxima da FACERES sugestão de demissão, conforme o caso;

VI- A Comissão de Ética poderá recomendar ao dirigente máximo da FACERES abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta do membro assim o exigir.

Art. 14. A Comissão de Ética, após investigação de conduta ética, deverá tomar decisão final que poderá resultar em advertência verbal ou escrita, suspensão disciplinar, demissão ou arquivamento do processo.

Art. 15. Quando no decorrer da apuração o denunciado for demitido, pedir demissão ou deixar de prestar serviços à FACERES, o processo da comissão será arquivado por falta de objeto.

Art. 16. A Comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão do Código de Ética da FACERES, que será suprida pela analogia e invocação aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Parágrafo único. Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada imediatamente ao Mantenedor, cientificando-se o denunciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética da Faceres quando:

I - Tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

III - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Parágrafo único. Ocorre a suspeição de membro da Comissão de Ética da FACERES quando for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 18 - Ao membro docente e técnico-administrativo é irrecusável atender a convocação para prestar informações requeridas pela Comissão.

Parágrafo único. A recusa ensejará a abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela própria Comissão de Ética.

Art. 19 - A Comissão de Ética da FACERES terá um Regimento Interno definidor e normatizador do seu funcionamento.

Art. 20. A Comissão de Ética da FACERES poderá propor alterações a este Código de Ética, que serão submetidas ao Mantenedor.

Art. 21. Este Código de Ética entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.